



APRESENTAÇÃO SCGPU/ME *FISCALIZAÇÃO*

Lei 13.240/2015

“Art. 14. É a União autorizada a transferir aos Municípios a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos excetuados:

- **Os corpos d’água**
- **As áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;**
- **As áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;**
- **As áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União;**
- **As áreas situadas em unidades de conservação federais.**

Praias - Art 10 Lei 7.661/88

“Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado o livre e franco acesso a elas e pelo mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específicas”

“§ 3º. Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida pela faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalho, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde começa um outro ecossistema.”

Termo de Adesão - Portaria SPU nº 133/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

“IV - fiscalizar a utilização das praias e bens de uso comum do povo objeto do presente Termo, adotando medidas administrativas e judiciais cabíveis à sua manutenção, inclusive emitindo notificações, autos de infração e termos de embargo, cominando sanções pecuniárias e executando eventuais demolições e remoções, sempre que se fizerem necessárias, tudo nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e do art. 10 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem assim apurando denúncias e reclamações atinentes às irregularidades no uso e ocupação das áreas, sempre cientificando os denunciantes das ações tomadas;”

Termo de Adesão - Portaria SPU nº 133/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

“XI - submeter-se às orientações normativas e à fiscalização da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e observar a legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como decretos regulamentadores; ”

Termo de Adesão - Portaria SPU nº 133/2017

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

“I - acompanhar e fiscalizar o Município no cumprimento das normas e cláusulas deste Termo de Adesão, devendo notificá-lo acerca de eventuais irregularidades e estabelecer prazo para sua adequação, bem como manter todas as informações atualizadas por meio de processo administrativo eletrônico;

IV - encaminhar ao Município eventuais denúncias e reclamações recebidas atinentes a irregularidades no uso e ocupação das respectivas áreas;

VIII - assessorar tecnicamente o Município no que tange às normas e procedimentos de fiscalização no âmbito da legislação patrimonial vigente.”

FISCALIZAÇÃO - Principais Legislações

Decreto Lei 2.398/87

- Art. 6
conceituação de
infrações
administrativas
e procedimentos

Lei 9.636/98

- Art. 11 –
atribuição de
fiscalizar

Instrução Normativa 01/2017

Conceituações
e
procedimentos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio
Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle de Utilização do Patrimônio

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2017.

Disciplina a atividade de fiscalização dos imóveis da União e revoga a Instrução Normativa nº 02, de 17 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 20 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.308, de 21 de dezembro de 1997, nos arts. 1º, 4º, 10 e 11 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto-Lei nº 9.700, de 5 de setembro de 1.946, e no art. 30, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a atividade de fiscalização dos imóveis da União.

§1º. Nos termos do art. 4º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a SPU poderá executar ações de fiscalização, fazendo-o diretamente ou por meio de parcerias, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de adesão, acordos ou ajustes.

§2º A execução das ações por meio de termo de adesão estará disciplinada por normativo específico a ser publicado pela SPU, observando o art. 14, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º Entende-se por fiscalização a atividade desenvolvida pela SPU no exercício de seu poder de polícia, voltada à apuração de infrações administrativas contra o patrimônio imaterial da União.

§1º. No exercício do poder de polícia de que trata o caput, a SPU poderá se valer de vistoria, requisitar força policial federal, solicitar o auxílio de força pública estadual ou a cooperação de força militar federal para os casos que envolvam segurança nacional ou relevante ofensa a valores, instituições ou patrimônio públicos.

§2º A fiscalização dar-se-á de ofício ou a pedido de qualquer interessado e terá caráter preventivo ou coercitivo, podendo ser feita em conjunto com outros órgãos ou entidades estaduais, municipais ou federais, conforme o interesse a ser protegido.

§3º Entende-se por caráter preventivo as ações proativas, que visam manter a integridade e uso adequado dos bens imóveis da União e por caráter coercitivo as ações que visam restaurar a integridade e a correta utilização dos bens imóveis da União.

§4º A fiscalização, quando exercida diretamente pela SPU, deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio de equipe composta por pelo menos um servidor da SPU.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

1

1

“Disciplina a atividade de fiscalização dos imóveis da União e revoga a Instrução Normativa nº 02, de 17 de maio de 2010.”

Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/fiscalizacao>

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO



“Guia prático que contém noções, diretrizes, técnicas e orientações para a execução e o aperfeiçoamento da atividade de fiscalização do patrimônio da União.”

Disponível em:

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/fiscalizacao>

Processo de fiscalização: *Planejamento*



Plano Anual de Fiscalização (PAF)

- ✓ Diretrizes Gerais;
- ✓ Metas;
- ✓ Recursos Financeiros disponíveis para o ano;
- ✓ Elaborado pela CGFIS com publicação até o último dia útil de Outubro do ano anterior.

Planos Anuais Estaduais de Fiscalização (PAEF)

- ✓ Deverão espelhar as informações contidas no PAF;
- ✓ Explicitar necessidades locais, se couber;
- ✓ Deverá ser homologado pelo Superintendente e encaminhado à SPU até o último dia útil de Dezembro do ano anterior;
- ✓ Pode haver comprometimento de repasse dos recursos caso não encaminhe o plano.

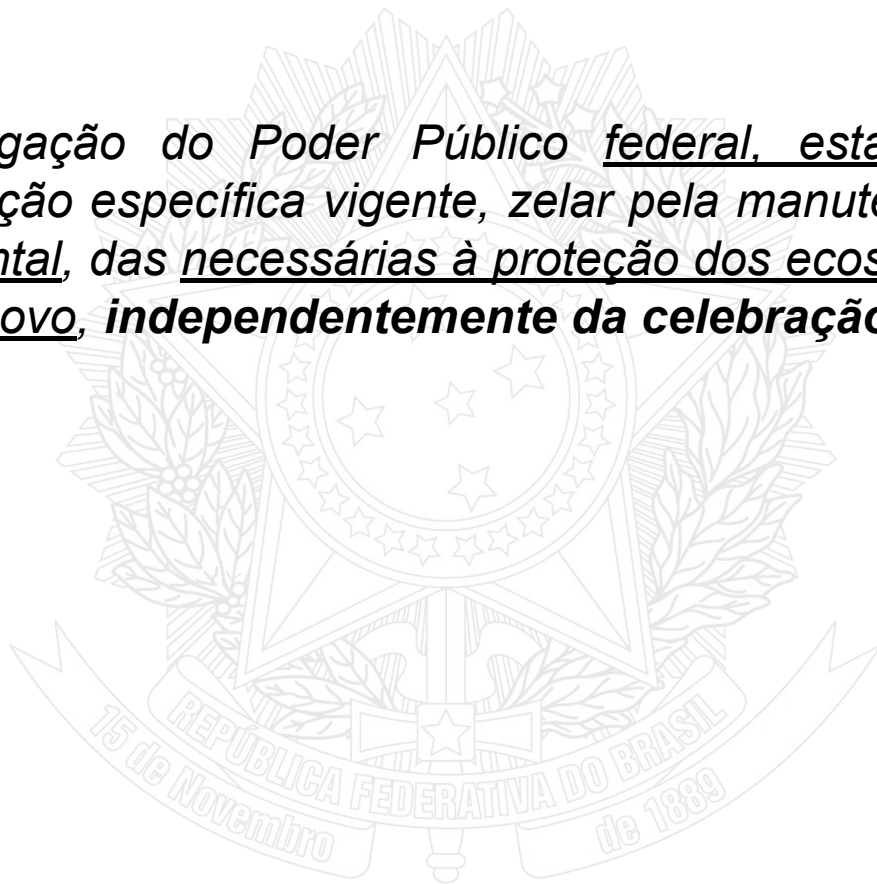
Fiscalização

É a atividade desenvolvida pela SPU no exercício do seu poder de polícia voltada à apuração de infrações administrativas contra o patrimônio da União.

O que diz a Lei?

Art. 11. da Lei 9.636/98. Caberá à SPU a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, podendo, para tanto, por intermédio de seus técnicos credenciados, **embargar serviços e obras**, **aplicar multas** e demais sanções previstas em lei e, ainda, requisitar força policial federal e solicitar o necessário auxílio de força pública estadual.

§ 4º *Constitui obrigação do Poder Público federal, estadual e municipal, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, **independentemente da celebração de convênio para esse fim.***



Infrações Administrativas

O que fiscalizar?

Art 6 do Decreto Lei 2.398/87. Considera como infração administrativa contra o patrimônio da União toda ação ou omissão que consista em:

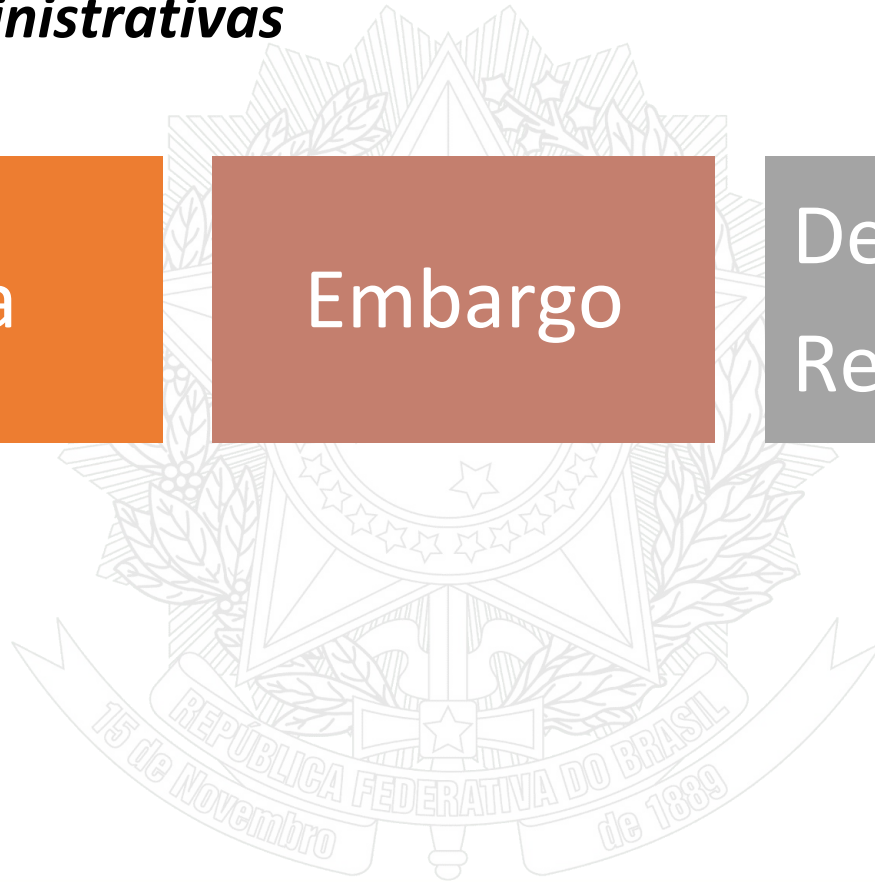
- Violar o adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União
- Realizar aterro, construção obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com a concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo.

Sanções Administrativas

Multa

Embargo

Demolição/
Remoção



Multa

Sanção Pecuniária utilizada como mecanismo de punição e coerção sempre que constatado ilícito em que se identifique a autoria e a materialidade.

A multa será mensal aplicada automática sempre que o cometimento da infração persistir.

Cobrada por metro quadrado das áreas aterradas ou construídas ou em que forem realizadas obras, cercas ou instalados equipamentos.

Seu valor será atualizado em 1º de janeiro de cada ano com base no Índice de Preços Nacional ao Consumidor e divulgado em ato do Secretário do Patrimônio da União.

R\$ 85,52 - Portaria nº 1.659, de 20 fevereiro de 2019 (DOU 22/02/2019, Edição: 38, Seção: 1, Página: 16)

Embargo

Paralisação imediata das **obras, serviços** ou **atividades**, em execução, até que haja manifestação da União sobre o reconhecimento de eventuais direitos do embargado sobre o imóvel ou sobre a regularidade das obras, serviços ou atividades

Poderá ser cumulado com a multa

A sanção incide sobre obras em execução e/ou serviços continuados em execução no imóvel, ou que estejam sendo prestados, sendo o imóvel o insumo. Nesse sentido, obras concluídas, serviços exauridos, equipamentos instalados, evidentemente não poderão ser embargados.

Demolição/ Remoção

A remoção/demolição importa na desinstalação/desfazimento e retirada completa de quaisquer benfeitorias que sejam configuradas como equipamento ou ainda a retirada completa do aterro.



Processo de fiscalização

Procedimento:

Determinação de corpo de fiscais pela autoridade máxima;

As Superintendências do Patrimônio da União deverão elaborar previamente o roteiro de programação e execução para a realização da fiscalização em campo.

O servidor deverá se apresentar no local da fiscalização devidamente identificado e munido de formulários próprios e equipamentos técnicos, e sempre que possível, munido das informações do imóvel a ser fiscalizado.

O servidor, sempre que se sentir coagido ou for submetido a grave ameaça, poderá requisitar força policial para acompanhar a ação fiscalizatória.

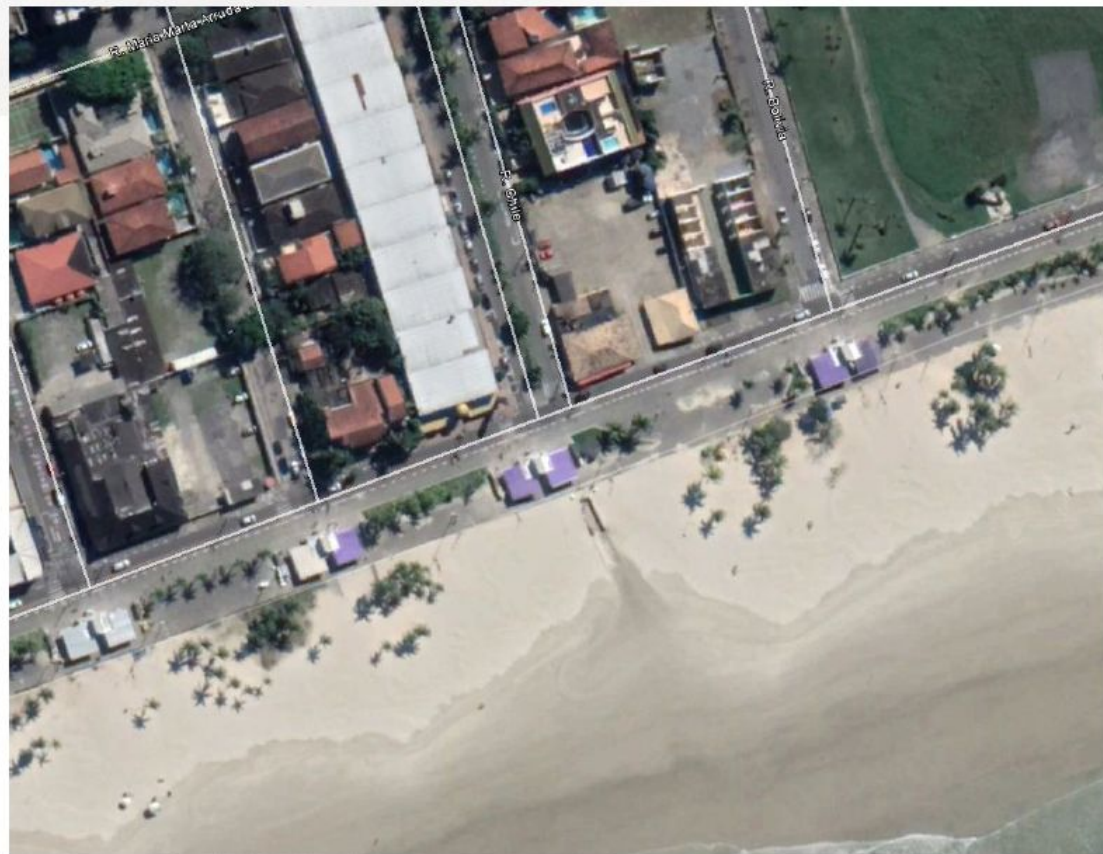
Da defesa do infrator caberá recurso até a 2ª instância.

EXEMPLO:



**Praia da Enseada
Guarujá
(2009)**

EXEMPLO:



Praia da Enseada
Guarujá
(2018)



EXEMPLOS: PRAIA DE ARAÇAGY - MARANHÃO





EXEMPLOS: PRAIA DO FRANCÊS - ALAGOAS





EXEMPLOS: PRAIA DE JURERÉ INTERNACIONAL – SANTA CATARINA



EXEMPLOS: PRAIA DE PORTO SEGURO - BAHIA



11 de novembro
REPUBLICA FEDERATIVA DE
de 1889

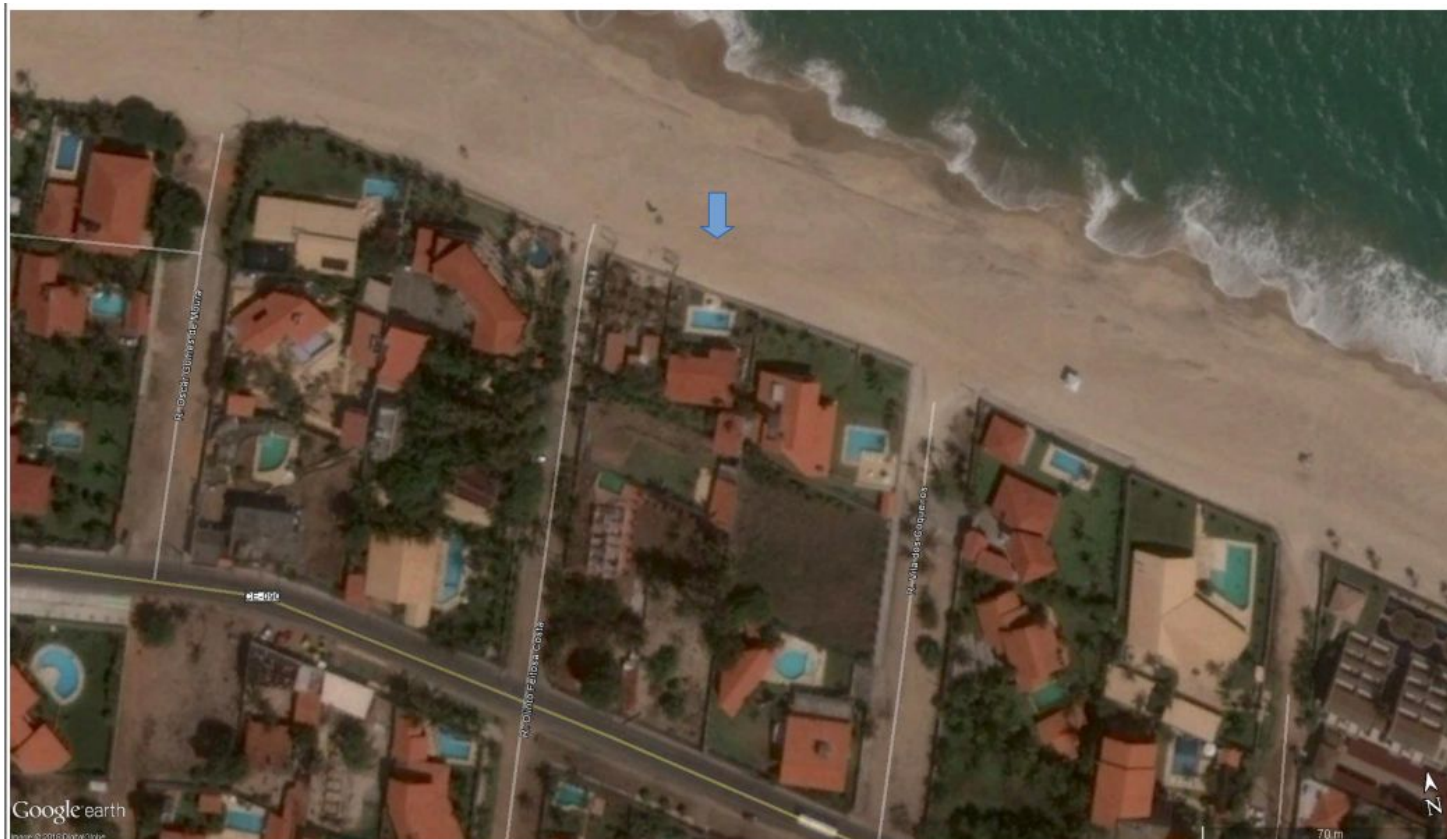


Figura 2: Imagem Google Earth (2014)





Figura 4: Imagem Google Earth (2017) -



Fiscalização

- Fluxograma Fiscalização
- Perguntas e respostas sobre Fiscalização
- Manual de FISCALIZAÇÃO - versão impressa
- Modelo de acordo de cooperação técnica
- Modelo de AUTO DE EMBARGO
- Modelo de AUTO DE INFRAÇÃO
- Modelo de DESOCUPAÇÃO
- Modelo de NOTIFICAÇÃO
- Modelo de ofício para instauração de processo judicial
- Modelo de PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO
- Modelo do Relatório de Fiscalização Individual
- Modelo de RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE TERRITÓRIO
- Modelo de TERMO COMPROMISSO
- Modelo do Termo de cancelamento de auto de infração
- Plano Anual de Fiscalização PAF 2017
- Portaria 320 Manual de Fiscalização
- Plano Anual de Fiscalização PAF 2018

Fiscalização: Modelos:

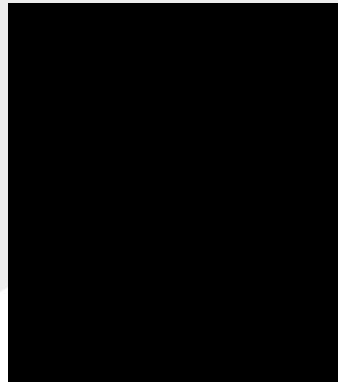
<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/fiscalizacao>

Legislação

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/legislacao>

Gestão de Praias- Site SPU

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias>



MINISTÉRIO DA **ECONOMIA**
www.economia.gov.br